



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3788/2023

Data da disponibilização: Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Presidente</p> <p>Desembargador Eugênio José Cesário Rosa Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP

PORTARIA TRT 18ª Nº 2295/2023



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Revoga a Portaria TRT 18ª nº 1997/2023 que autoriza o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias de viagem ao Ex.mo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, referentes ao período de 22/08/2023 a 24/08/2023.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na Solicitação de Diárias (SIGEO) nº 793/2023 e no Processo Administrativo PROAD nº 12.260/2023,

CONSIDERANDO a desistência da viagem pelo Ex.mº Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, conforme informado na Proposta de Diária nº 793/2023 e certificada nos autos do PROAD nº 12.260/2023 (doc. 32),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª nº 1997/2023, de 11 de julho de 2023, na qual se autoriza o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias de viagem, referente ao período de 22/08/2023 a 24/08/2023, ao Ex.mº Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, para cobrir as despesas relativas ao deslocamento da cidade de Goiânia-GO a Manaus-AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Portaria GP/DG/SGPE

PORTARIA TRT 18ª Nº 2316/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Designa o servidor WELLINGTON GALDINO SILVA, código s006507, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Apoio aos Calculistas, a partir de 7 de agosto de 2023, e torna sem efeito o art. 12 da Portaria TRT 18ª nº 2141/2023.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 13.812/2023,

CONSIDERANDO a observância dos requisitos estabelecidos no § 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no § 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 57/2022;

CONSIDERANDO a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 1681/2020; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §4º, da Lei 8112/90, que prevê que o início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 12 da Portaria TRT 18ª nº 2141/2023, que designou o servidor WELLINGTON GALDINO SILVA, código s006507, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Apoio aos Calculistas, a partir de 2 de agosto de 2023.

Art. 2º Designar o servidor WELLINGTON GALDINO SILVA, código s006507, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Apoio aos Calculistas, a partir de 7 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Portaria GP/SCR**PORTARIA TRT 18ª Nº 2311/2023**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Revoga a Portaria TRT 18ª nº 2237/2023, que autoriza o pagamento de 2,5 diárias de viagem ao Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, referente ao período de 15 a 17 de agosto de 2023, em razão de alteração no calendário correicional do TRT da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos PROAD nº 11.590/2023,

CONSIDERANDO as alterações no calendário correicional e a suspensão das correições na Vara do Trabalho de Uruaçu e no Posto Avançado de Porangatu,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria TRT 18ª nº 2237/2023, que autoriza o pagamento de 2,5 diárias de viagem ao Ex.mo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, referente ao período de 15 a 17/08/2023, em razão de alteração no calendário correicional do TRT da 18ª Região e suspensão das correições na Vara do Trabalho de Uruaçu e no Posto Avançado de Porangatu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Portaria GP/SGJ**PORTARIA TRT 18ª Nº 2312/2023**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Altera a Portaria TRT 18ª nº 2043/2023 que regulamenta a promoção e desenvolvimento do Projeto TRT PARA TODOS – EDIÇÃO 2023, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 13.929/2023,

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de “Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e de “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional”, contidos no Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração do Tribunal na promoção de ações de capacitação, de integração de magistrados(as) e servidores(as) e de disseminação das ações institucionais judiciais e administrativas,

RESOLVE:

Art 1º Alterar o inciso I e o parágrafo único do artigo 6º da Portaria TRT 18ª nº 2043/2023, que regulamenta a promoção e desenvolvimento do Projeto TRT PARA TODOS – EDIÇÃO 2023, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º (...)

I – nos dias 9 e 10 de novembro de 2023, nas Varas do Trabalho de Goiânia, Cejuscs de Goiânia de 1º e 2º Graus, Secretaria do Juízo de Execução e Divisão de Pesquisa Patrimonial.

Parágrafo único. Os prazos processuais que se iniciarem, estiverem em curso ou terminarem nos dias 9 e 10 de novembro 2023, nas unidades judiciais participantes, como especificado no inciso I, ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dos arts. 216 e 219, ambos da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). "

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 2310/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Designa magistrados e servidores para atuarem no Plantão Judiciário do 1º e 2º graus de jurisdição, no período de 21 a 28 de agosto de 2023.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 706/2023 (PROAD nº 10.322/2023),

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs 25/2006, 39/2007 e 59/2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2018, referendadas pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 22, de 27 de março de 2018, e das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 2007/2018 e 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Excelentíssima Desembargadora WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA e a servidora ISABELA RABELO DE CARVALHO MONFERRARI para atuarem no plantão judiciário do 2º grau de jurisdição, no período de 21 a 28 de agosto de 2023, no telefone (62) 3222-5200.

Art. 2º Designar a Excelentíssima Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE e a servidora CAROLINA BARONI SCUSSEL FRANCO para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, no período de 21 a 28 de agosto de 2023, no telefone (62) 3222-5100.

Art. 3º Designar o Oficial de Justiça ALEXANDRE ALBANO COSTA FALCON para atuar no plantão judiciário do 1º e 2º graus de jurisdição, no período de 21 a 28 de agosto de 2023.

Parágrafo único. O Núcleo de Logística da Secretaria de Material e Logística providenciará o transporte do Oficial de Justiça, em caso de

necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PORTARIA TRT 18ª Nº 2294/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 905/2023,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5,5 diárias de viagem, referentes ao período de 27/08 a 01/09/2023, ao servidor PAULO VINÍCIUS MENDONÇA CORREA, Diretor da Divisão de Pagamento de Servidores deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO a Belo Horizonte-MG.

~~~~~ Motivo: Participar de Força Tarefa para aprimoramento do Sistema Módulo de Gestão de Passivos, no período de 28/08 a 1º/09/2023, conforme P.A nº 13661/2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**

Diretor-Geral

**PORTARIA TRT 18ª Nº 2301/2023**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 894/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o pagamento de 1,5 diárias de viagem, referentes aos dias 16 e 17/08/2023, ao servidor FÁBIO OLIVEIRA BORGES JÚNIOR, Técnico Judiciário deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO a Ceres-GO. Motivo: Participação nas Correções Ordinárias das Varas do Trabalho de Goianésia e Ceres, nos dias 16 e 17/08/2023, conforme PROAD 11590/2023.

Art. 2º Revogar a Portaria TRT 18ª DG nº 2121/2023, de 28 de julho de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**

Diretor-Geral

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Resolução**

**Resolução Administrativa**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18ª Nº 91/2023**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**TRIBUNAL PLENO**

Homologa a classificação final dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, certame 2022/2023.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal (Resolução Administrativa TRT 18ª n.º 91/2019), em sessão administrativa extraordinária virtual realizada no período de 15 a 16 de agosto de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, WELINGTON LUIS PEIXOTO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA, Vice-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, ausentes o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, em virtude de férias, e a Excelentíssima Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS (Portaria TRT 18ª n.º 2095/2023), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD n.º 15.259/2023, convertido na MA n.º. 99/2023 e cadastrado no PJe como PA 0012302-35.2023.5.18.0000, por unanimidade, nos termos do voto do Relator,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a classificação final dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, realizado durante os anos de 2022 e 2023, de acordo com o Edital n.º 16/2023, publicado no Diário Oficial da União em 09/08/2023.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União.

*(assinado eletronicamente)*

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

**SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**Portaria**

**Portaria SGJ**

**PORTARIA TRT 18ª Nº 2292/2023**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Designa Oficial de Justiça ad hoc para o Posto Avançado de Pires do Rio, no período de 21 a 25 de agosto de 2023.

**O SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a atribuição conferida no inciso XI do artigo 14 do Regulamento Geral Consolidado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de um Oficial de Justiça no Posto Avançado de Pires do Rio, no período de 21 a 25 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo PROAD n.º 11525/2023;

**RESOLVE:**

Art.1º Designar o Oficial de Justiça Avaliador, Flávio de Jesus Loiola, para cumprir o encargo de Oficial de Justiça no Posto Avançado de Pires do Rio, no período 21 a 25 de agosto de 2023, bem como o pagamento de 4,5 diárias e dos encargos devidos pelo respectivo deslocamento.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**assinado eletronicamente**

**Geisa Azevedo Carlos Campelo**  
**Secretária-Geral Judiciária Substituta**  
**TRT da 18ª Região**  
**PORTARIA TRT 18ª Nº 2302/2023**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

*Designa Oficial de Justiça ad hoc para a Vara do Trabalho de Ceres-GO, nos períodos de 13 a 15 de setembro, bem como 08 a 10 de novembro de 2023.*

**A SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a atribuição conferida no inciso XI do artigo 14 do Regulamento Geral Consolidado;

**CONSIDERANDO** as férias da Oficiala Titular da Comarca de Ceres;

**CONSIDERANDO** o volume de mandados expedidos e visando o não atraso da entrega da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo PROAD nº 15386/2023;

**RESOLVE:**

Art.1º Designar o Oficial de Justiça Avaliador, **EMMANUEL JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA LOPES**, para cumprir o encargo de Oficial de Justiça na Vara do Trabalho de Ceres-GO, nos períodos de 13 a 15 de setembro, bem como 08 a 10 de novembro de 2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*assinado eletronicamente*  
**Geisa Azevedo Carlos Campelo**  
Secretária-Geral Judiciária Substituta  
TRT da 18ª Região

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Despacho**

**Despacho SGPE**

**Extrato.Publicação**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 15437/2023 (PROAD)

Interessado(a): LUDYMILLA SILVA RODRIGUES

Assunto: Ausência em virtude de casamento, no período de 8 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2023,

Decisão: Deferimento

**Extrato.Publicação**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 15199/2023

Interessado(a): LAURO LUSTOSA DE ALENCAR NETO

Assunto: Interrupção de férias

Decisão: Deferimento.

**Extrato.Publicação**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 15304/2023 (PROAD)

Interessado(a): MÔNICA DE AQUINO SANTIAGO OLIVEIRA

Assunto: Ausência em virtude de casamento, no período de 4 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023.

Decisão: Deferimento

**Extrato.Publicação**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 14506/2023 (PROAD)

Interessado(a): GAUDRIA SANTOS PEREIRA DO CARMO

Assunto: Ausência por prestação de serviços à Justiça Eleitoral

Decisão: Deferimento de folga compensatória por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral no dia 30/10/2022.

**Extrato.Publicação**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 14378/2023

Interessado(a): JORDANA EVANGELISTA MENDONÇA

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da extensão da licença à gestante no período de 18 de julho de 2023 a 19 de julho de 2023, e da licença à gestante no período de 20 de julho de 2023 a 16 de novembro de 2023 e da respectiva prorrogação, no período de 17 de novembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024.

**Edital****Edital SGPE****RESULTADO DO CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO Nº 005/2023**

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO Nº 005/2023**  
**(PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº. 2202/2017)**  
**RESULTADO FINAL**

**GOIÂNIA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO- ÁREA JUDICIÁRIA**

| <b>NOME</b>                | <b>LOTAÇÃO ATUAL</b>       | <b>DATA DA LOTAÇÃO ATUAL</b> |
|----------------------------|----------------------------|------------------------------|
| MAÍSA DE ARAÚJO GOMES      | 1ªVT ITUMBIARA             | 18/12/2012                   |
| FERNANDA LUCIANO PERILO    | 1ª VT APARECIDA DE GOIÂNIA | 11/07/2016                   |
| FELIPE GARCIA DI DOMENICO  | VT/LUZIÂNIA                | 23/11/2020                   |
| THALITA ANTUNES DE AZEVEDO | 2ª VT ANÁPOLIS             | 02/05/2022                   |

**TÉCNICO JUDICIÁRIO- ÁREA ADMINISTRATIVA**

| <b>NOME</b>                      | <b>LOTAÇÃO ATUAL</b>        | <b>DATA DA LOTAÇÃO ATUAL</b> |
|----------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| LEONARDO BOTELHO                 | VT/URUAÇU                   | 23/11/2015                   |
| IVANEY PAIXÃO DE OLIVEIRA JUNIOR | VT/URUAÇU                   | 11/03/2016                   |
| RENATA DA COSTA GOULART RABELO   | POSTO AVANÇADO DE PORANGATU | 27/11/2017                   |
| RAFAEL LOPES RODRIGUES           | 1ª VT DE RIO VERDE          | 04/08/2017                   |
| PÉRICLES II MAGALHÃES MARINHO    | VT/VALPARAÍSO DE GOIÁS      | 20/03/2023                   |
| ELINHO JOSÉ DE JESUS SOUZA       | VT/FORMOSA                  | 22/05/2023                   |

**ANÁPOLIS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO- ÁREA ADMINISTRATIVA**

| NOME                          | LOTAÇÃO ATUAL          | DATA DA LOTAÇÃO ATUAL |
|-------------------------------|------------------------|-----------------------|
| LEONARDO BOTELHO              | VT/URUAÇU              | 23/11/2015            |
| PÉRICLES II MAGALHÃES MARINHO | VT/VALPARAÍSO DE GOIÁS | 20/03/2023            |
| ELINHO JOSÉ DE JESUS SOUZA    | VT/FORMOSA             | 22/05/2023            |

**JATAÍ**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO- ÁREA ADMINISTRATIVA**

| NOME                          | LOTAÇÃO ATUAL          | DATA DA LOTAÇÃO ATUAL |
|-------------------------------|------------------------|-----------------------|
| PÉRICLES II MAGALHÃES MARINHO | VT/VALPARAÍSO DE GOIÁS | 20/03/2023            |

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR  
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

**Portaria**

**Portaria SGPE**

**PORTARIA TRT 18ª Nº 2298/2023**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 153282023,

Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, de 10 de junho de 2022, que determina que os (as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, CONSIDERANDO a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas;

e CONSIDERANDO a observância dos requisitos estabelecidos no art. 5º, § 8º, da Lei 11.416/2006, no art. 251, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa nº 57/2022,

**RESOLVE:**

Designar o servidor JOÃO HELIO MARTINS JUNIOR, código s203440, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-5, da Seção de Planejamento e Projetos, ocupada pela servidora ANA FLÁVIA DE PAULA GUIMARÃES RABELO, código s162086, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado eletronicamente)

**GERCIVALDO LORERO JUNIOR**

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TRT 18ª Nº 2296/2023**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo PROAD Nº 14653/2023,

**RESOLVE:**

Remover o servidor LEANDRO BUISSA FREITAS, código s164909, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Divisão de Informações Administrativas da Presidência para o Gabinete da Presidência, a partir de 1º de agosto de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(Assinado eletronicamente)*

**GERCIVALDO LORERO JÚNIOR**  
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TRT 18ª Nº 2293/2023**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo PROAD Nº 14679/2023,

**RESOLVE:**

Dispensar o servidor ADAGLION AIRES DE ANDRADE, código s161575, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Secretaria, código TRT 18ª FC-4, da Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 8 de agosto de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(Assinado eletronicamente)*

**GERCIVALDO LORERO JUNIOR**  
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TRT 18ª Nº 2297/2023**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo PROAD Nº 14679/2023,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o parágrafo único do art. 7º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que dispõe que nos casos de designação para funções comissionadas, os efeitos ocorrerão a contar da publicação do respectivo ato de designação, não se admitindo a designação retroativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor ADAGLION AIRES DE ANDRADE, código s161675, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(Assinado eletronicamente)*

**GERCIVALDO LORERO JUNIOR**  
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

**CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA****Nota Técnica****NOTA TÉCNICA CRI-TRT18****Nota Técnica nº 003/2022****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA**

Nota Técnica nº 003/2022

Goiânia, data da assinatura eletrônica

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o procedimento a ser adotado, no segundo grau de jurisdição, para o julgamento parcial antecipado do mérito dos pedidos não afetados por suspensão determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Nota Técnica a ser editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, versando sobre o procedimento a ser adotado, no segundo grau de jurisdição, para o julgamento parcial antecipado do mérito dos pedidos não afetados por suspensão determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados.

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 965/2021, referendado pela Resolução Administrativa nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020. No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 322/2022, ad referendum do Tribunal Pleno, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Dentre os objetivos do Centro Regional de Inteligência busca-se o fomento à gestão e formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de busca da racionalização da prestação jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, II, da Portaria SGP 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite "notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e judiciais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia".

A natureza de uma nota técnica é de "mera interpretação da lei para fins internos ao órgão" (ADPF 800/DF, Min. Ricardo Lewandowski, DJe 13/10/2021).

Nesse diapasão, a nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, tem a finalidade de, no âmbito das demandas repetitivas ou de massa, "recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e judiciais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia".

**FUNDAMENTAÇÃO**

O sobrestamento do processo, mormente quando ocorre por longos períodos, pode causar severos prejuízos àqueles que anseiam pela entrega da prestação jurisdicional, sobretudo na seara trabalhista, em que as pretensões deduzidas e as verbas decorrentes de uma eventual condenação são, em regra, de natureza alimentar.

É neste cenário que os olhos voltam-se para um instrumento previsto no art. 356, inciso II, do CPC, cuja aplicação subsidiária ao processo do trabalho foi expressamente reconhecida pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no art. 5º da Instrução Normativa nº 39/2016, qual seja: o julgamento parcial antecipado do mérito.

Convém ressaltar, que o referido normativo também dispôs sobre o uso de tal instrumento no processo de trabalho, ao tratar do sistema processual de formação de precedentes qualificados, nos seguintes termos:

Art. 8º Aplicam-se ao Processo do Trabalho as normas dos arts. 976 a 986 do CPC que regem o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

§1º Admitido o incidente, o relator suspenderá o julgamento dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam na Região, no tocante ao tema objeto de IRDR, sem prejuízo da instrução integral das causas e do julgamento dos eventuais pedidos distintos e cumulativos igualmente deduzidos em tais processos, inclusive, se for o caso, do julgamento antecipado parcial do mérito.

Inegavelmente, o julgamento antecipado parcial do mérito, visa, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, tão caros ao sistema de precedentes qualificados, prestigiar os princípios constitucionais da celeridade processual e da razoável duração do processo – basilares da Justiça do Trabalho – e, com isso, conferir efetividade ao processo, uma vez que possibilita o trânsito em julgado das matérias que não guardam relação de dependência com aquelas afetadas por suspensão determinada em autos de Repercussão Geral, Recurso de Revista Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência.

Sobre o tema, Fredie Didier e Leonardo Carneiro lecionam que:

Nos processos em que há cumulação simples de pedidos caracterizada quando cada pedido é independente (art. 327, CPC), a suspensão pode ser parcial, prosseguindo-se o processo quanto ao pedido que não tem relação com a questão de direito repetitiva a ser decidida no IRDR. (Curso de Direito Processual Civil. Vol. 3, Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha, 19ª Edição. 2022, p. 813)

Explicitam, ainda, em nota de rodapé do referido excerto:

Nesse sentido, também o enunciado 205 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis: "Havendo cumulação de pedidos simples, a aplicação do art. 982, I, e §3º, poderá provocar apenas a suspensão parcial do processo, não impedindo o prosseguimento em relação ao pedido não abrangido pela tese a ser firmada no incidente de resolução de demandas repetitivas."

A matéria, inclusive, foi objeto de estudos pelo Conselho da Justiça Federal, que, em seu Enunciado nº 126, assim dispôs sobre o tema:

O juiz pode resolver parcialmente o mérito, em relação à matéria não afetada para julgamento, nos processos suspensos em razão de recursos repetitivos, repercussão geral, incidente de resolução de demandas repetitivas ou incidente de assunção de competência.

Por outro lado, foi editado o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 3/2020 dispondo "sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito", não mencionando esta possibilidade no segundo grau de jurisdição. Da mesma forma, o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi ajustado para o julgamento antecipado parcial apenas no primeiro grau, notadamente com a criação da classe 12760 - Recurso de Julgamento Parcial, possibilitando a remessa ao segundo grau, nesses casos, de eventual recurso contra a decisão parcial.

Assim, não foi regulamentada sistemática adequada para proferimento de acórdão parcial nos recursos interpostos contra sentença integral, visto que, até a versão atual do PJe, não há fluxo próprio para essa finalidade. Em razão disso, o julgamento antecipado parcial de mérito no segundo grau vem sendo operacionalizado nos autos principais.

Como corolário, eventuais recursos interpostos em face dos acórdãos de julgamento parcial, são remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho por meio destes mesmos autos principais, procedimento que cria distorções estatísticas, tal como a baixa precipitada dos autos (item "92.220 - Processos baixados - exceto arquivo definitivo", constante do Manual de Orientações Do Sistema e-Gestão 2º Grau - versão 2.8).

Além disso, a remessa inviabiliza o julgamento das matérias remanescentes, quando for o caso, bem como impede qualquer peticionamento no segundo grau em razão das vedações constantes da Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 28 de maio de 2018, in verbis:

Art. 1º A movimentação processual no sistema PJe deverá ocorrer exclusivamente no órgão julgador detentor da competência funcional para atuar no processo.

§1º O sistema PJe deve conter funcionalidade que impeça atuação concomitante de órgãos julgadores em um mesmo processo.

(...)

Art. 2º Fica vedado o peticionamento em grau de jurisdição diverso daquele em que tramita o processo.

Diante disso, a almejada efetividade prática, em boa parte dos casos, não é alcançada, seja pela opção do(a) Relator(a) em não julgar parcialmente o recurso, seja pelo possível descompasso na tramitação entre as instâncias.

Por todo o exposto, necessário se faz o estabelecimento de procedimentos tendentes a viabilizar o julgamento antecipado parcial dos recursos em observância ao previsto no artigo 356 do CPC, levando-se em conta as limitações expostas.

## CONCLUSÃO

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou por expedir a presente Nota Técnica, para sugerir que, uma vez identificadas matérias recursais que não guardem relação de dependência com aquelas afetadas por suspensão determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados e, desejando o(a) eminente Relator(a) proceder ao julgamento antecipado parcial do mérito destas, seja adotado o seguinte protocolo:

- 1) O julgamento deverá ser convertido em diligência, determinando-se a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja autuado processo na classe "12760 – Recurso de Julgamento Parcial", que terá, como "petição inicial" o despacho proferido pelo(a) Relator(a);
- 2) Concluídas as providências anteriores, os autos principais deverão ser restituídos ao Gabinete do(a) Relator(a) com o motivo "Diligência cumprida" e os autos suplementares deverão ser remetidos ao segundo grau de jurisdição com a mesma classe recursal do recurso principal;
- 3) Restituídos os autos principais, o Gabinete do(a) Relator(a) deverá neles certificar o cumprimento da diligência, com a indicação do número dos autos suplementares e, em seguida, sobrestar o feito, realizando o devido cadastramento no sistema Nugep;
- 4) Distribuídos os autos suplementares, o Gabinete do(a) Relator(a) deverá neles inserir todos os documentos dos autos principais, mediante utilização de funcionalidade existente no PJe para esta finalidade, dando-se regular prosseguimento ao feito, com o julgamento das matérias recursais que não guardem relação de dependência com aquelas objeto da suspensão determinada nos autos principais;
- 5) Caso os autos suplementares sejam distribuídos, por sorteio, a Gabinete diverso, deverá ser feita a redistribuição para o(a) Relator(a) competente;
- 6) Nos autos suplementares, em que se proceder ao julgamento parcial do mérito, caberá recurso de revista em face do acórdão, aplicando-se as mesmas regras relativas ao depósito recursal e ao pagamento das custas processuais;
- 7) Transitado em julgado o acórdão parcial, os autos suplementares deverão ser devolvidos à Vara do Trabalho de origem;
- 8) A execução provisória ou definitiva da decisão parcial deverá observar o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 3/2020.

(Assinado Eletronicamente)

**DANIEL VIANA JÚNIOR**

Desembargador-Presidente do TRT18

Coordenador do Centro Regional de Inteligência do TRT18

Goiânia, 30 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

**DANIEL VIANA JÚNIOR**

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

**Nota Técnica nº 05/2023**

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA**

NOTA TÉCNICA Nº 05/2023

Goiânia, data da assinatura eletrônica

**ASSUNTO:** Vinculação do depósito prévio à ação rescisória.

## RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, versando a respeito da transferência do depósito prévio realizado em conta vinculada ao processo em que foi proferida a decisão rescindenda, conforme exigência da Instrução Normativa nº 31 do Tribunal Superior do Trabalho, para conta judicial vinculada à ação rescisória.

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 965/2021, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela Portaria TRT 18ª SGP nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Entre os objetivos do Centro Regional de Inteligência figuram o fomento à gestão das demandas de massa e dos grandes litigantes e o

monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de racionalizar a prestação da atividade jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria TRT 18ª SGP nº 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 pode "sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução".

A natureza de uma nota técnica é de "mera interpretação da lei para fins internos ao órgão" (ADPF 800/DF, Min. Ricardo Lewandowski, Dje 13/10/2021).

Nesse contexto, a nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, tem a finalidade de "sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias".

#### JUSTIFICATIVA

A admissão da ação rescisória está "sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor", na forma do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessarte, ante a obrigatoriedade de depósito prévio em relação ao ajuizamento da ação rescisória, o Colendo TST, ao regulamentar a forma de realização do depósito em comento (Instrução Normativa nº 31 do TST), estabeleceu no artigo 1º (transcrito a seguir), entre outros requisitos, a utilização do número do processo no qual foi proferida a decisão rescindenda, tendo em vista que a ação rescisória será ajuizada posteriormente e, por óbvio, só então terá numeração atribuída. Ademais, o motivo do depósito deverá ser "Outros". Confira-se:

"Art. 1º O depósito prévio em ação rescisória de que trata o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495, de 22 de junho de 2007, deverá ser realizado em conta vinculada ao juízo, observando-se as seguintes peculiaridades quanto ao preenchimento da guia de depósito judicial: (NR) (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2048, de 17 de dezembro de 2018)

I - nos campos relativos à identificação do processo deverão ser informados os dados do processo em que foi proferida a decisão rescindenda;

II - o campo "Tipo de Depósito" deverá ser preenchido com o número 1 (primeiro depósito), ainda que outros depósitos judiciais tenham sido efetuados no processo originário;

III - o campo "Motivo do Depósito" deverá ser preenchido com o número 4 (Outros)." (destaques acrescidos)

Neste cenário, tem-se um depósito vinculado ao processo originário com um motivo que não evidencia nenhuma relação com a ação rescisória, de modo que o valor é, não raro, indevidamente utilizado para o pagamento da execução em processamento nos autos do processo informado no depósito, inviabilizando o cumprimento das determinações constantes do acórdão proferido na ação rescisória, v. g., devolução do depósito ao autor, recolhimentos (custas e multas), pagamento de honorários, liberação ao réu etc.

Em tal circunstância, vislumbra-se a possibilidade de elidir a ocorrência do equívoco apontado, mediante simples transferência do valor para conta judicial vinculada à ação rescisória, valendo ressaltar que, nesse momento, já estarão cumpridos os requisitos exigidos para o depósito.

Para tanto, faz-se necessário que, tão logo seja distribuída a ação rescisória, o Desembargador Relator determine a expedição de alvará eletrônico para transferência do valor do depósito prévio, feito em conta vinculada ao processo em que foi proferida a decisão rescindenda, para conta judicial vinculada à ação rescisória.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou por expedir a presente Nota Técnica, sugerindo que, tão logo seja distribuída a ação rescisória, o Desembargador Relator determine a expedição de alvará eletrônico para transferência do valor do depósito prévio, realizado em conta vinculada ao processo em que foi proferida a decisão rescindenda, para conta judicial vinculada à ação rescisória.

(assinado eletronicamente)

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Desembargador-Presidente e Coordenador do Centro Regional de Inteligência  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 4 de julho de 2023.

[assinado eletronicamente]

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

**Nota Técnica nº 004/2023**

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA**

Nota Técnica nº 004/2023

Goiânia, data da assinatura eletrônica

**ASSUNTO:** Recomenda a adoção de projeto para a gestão das ações coletivas no âmbito do TRT18.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, recomendando a adoção de projeto para a gestão das ações coletivas no âmbito do TRT18.

A Comissão de Precedentes e Ações Coletivas, na reunião do dia 26/09/2022, afetou ao Grupo Operacional do Centro Regional de Inteligência do TRT18 a questão relativa à gestão de ações coletivas, para fins de estudo e eventual emissão de Nota Técnica disciplinando a gestão das ações coletivas no âmbito do TRT18 (PA 13960/2019, doc. 109).

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 965/2021, referendado pela Resolução Administrativa nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº

312/2021.

Entre os objetivos do Centro Regional de Inteligência, busca-se o fomento à gestão das demandas de massa e dos grandes litigantes, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de racionalizar a prestação da atividade jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria TRT 18ª SGP nº 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite "notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia".

Nesse diapasão, a presente nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, tem a finalidade de recomendar a uniformização de procedimentos administrativos relativamente à gestão das ações coletivas no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio da adoção do projeto anexo.

## FUNDAMENTAÇÃO

A gestão das ações coletivas no âmbito do Poder Judiciário foi fomentada pelo Conselho Nacional de Justiça, com a edição da Recomendação CNJ nº 76/2020 e da Resolução CNJ nº 339/2020.

Referidos atos normativos foram elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 152/2019, com o objetivo de apresentar propostas voltadas para o aprimoramento da atuação do Poder Judiciário nas ações de tutela de direitos coletivos e difusos.

Compuseram referido Grupo de Trabalho as seguintes autoridades:

I – Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Ministra do Superior Tribunal de Justiça, que o coordenou;

II – Henrique de Almeida Ávila, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

III – Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Luiz Alberto Gurgel de Faria, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

V – Bruno Dantas Nascimento, Ministro do Tribunal de Contas da União;

VI – Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

VII – Sérgio Seiji Shimura, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VIII – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

IX – Rogério Marrone de Castro Sampaio, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

X – Ricardo de Barros Leonel, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XI – Fredie Souza Didier Júnior, advogado;

XII – Georges Abboud, advogado;

XIII – Humberto Theodoro Júnior, advogado;

XIV – Patrícia Miranda Pizzol, advogada;

XV – Teresa Celina de Arruda Alvim, advogada; e

XVI – Welder Queiroz dos Santos, advogado.

Surgiu desse grupo de trabalho, conforme consta do v. acórdão do ATO NORMATIVO – 0006709-80.2020.2.00.0000, a Resolução CNJ nº 339/2020, sendo firmado em suas razões:

Experiências exitosas, como a dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (NUGEPs), têm apontado para a necessidade de permanente acompanhamento e incremento de medidas nacionais, regionais ou locais, com o objetivo de fortalecer os instrumentos processuais que devem receber prioridade no sistema judicial nacional. O Conselho Nacional de Justiça vem controlando, nas inspeções realizadas, o processamento das ações coletivas, diante da prioridade que devem receber. Contudo, o Grupo de Trabalho concluiu que este trabalho poderá render melhores resultados se o acompanhamento se tornar contínuo e não apenas tópico, por ocasião das correções e inspeções.

De outro lado, consta do v. acórdão do ATO NORMATIVO – 0006711-50.2020.2.00.0000, que resultou na publicação da Recomendação CNJ nº 76/2020, sugestão aos "magistrados com competência para o processamento e o julgamento de ações coletivas a adoção de uma série de condutas com vistas ao aprimoramento da gestão de processos dessa natureza" (fl. 4/9).

Por pertinente à gestão das ações coletivas, citam-se os motivos expostos pelo relator do projeto da criação da Recomendação CNJ nº 76/2020, Desembargador Federal ALUÍSIO MENDES, nos seguintes termos:

Para que as ações coletivas possam cumprir o seu papel a contento, a correta compreensão da sua importância, prioridade e funcionamento precisa ser incorporada pelos magistrados em geral. Para tanto, o Grupo de Trabalho procurou analisar e fixar os principais pontos a serem ressaltados, com a indicação de recomendações formalmente estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Em paralelo, ressaltou-se a necessidade da formação e capacitação dos magistrados, de modo a suprir o ainda incipiente, ou somente recente, estudo das ações coletivas nas faculdades de direito. Para tanto, também se apontou para o incremento de cursos específicos, em termos de ações coletivas para juízes, pelas Escolas Judiciais e da Magistratura, com a possibilidade de cooperação e trabalho conjunto com o CNJ e os Núcleos das Ações Coletivas dos tribunais.

Registre-se que inovações legislativas precisam, por vezes, do devido estímulo e reforço dos órgãos de cúpula, para que comecem a ser efetivamente observadas e aplicadas. Nesse sentido, a primeira recomendação é exatamente no sentido de que os juízes utilizem a incumbência prevista no inciso X, do art. 139, do Código de Processo Civil, de 2015, oficiando o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados, quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, para, se for o caso, a propositura da respectiva ação coletiva.

Do mesmo modo, o papel de fomento das soluções consensuais deve ser realizado nos litígios coletivos, com a utilização dos meios cabíveis para a sua consecução.

Em todos os graus de jurisdição, as demandas coletivas devem receber a devida prioridade, considerando o seu amplo alcance, além da economia processual e da segurança jurídica inerentes, sendo este um comando fundamental, sem prejuízo das prioridades legais.

O processo coletivo possui complexidades e peculiaridades, exigindo a firme direção processual a ser exercida pelos juízes, que deverão verificar e definir claramente os titulares e eventuais beneficiários da tutela judicial requerida; aferir a legitimidade e representatividade adequada do condutor do processo coletivo; as questões de direito e de fato que deverão ser apreciadas ao longo do processo; bem como a existência eventual de conexão, continência, litispendência ou coisa julgada, em relação a outras demandas coletivas ou individuais e a possibilidade e conveniência de suspensão das ações individuais correlatas. Em havendo o requerimento de ingresso de amicus curiae ou terceiro, o magistrado deve estabelecer os respectivos poderes, assim como a necessidade de audiência pública.

Diante da pluralidade subjetiva, especialmente nas causas envolvendo direitos individuais homogêneos, os juízes devem procurar determinar, o quanto antes, na decisão saneadora ou na sentença, a determinação dos beneficiados mediante a indicação precisa da categoria, classe, grupo, caracterização dos atingidos e contemplados, lista ou relação apresentada, bem como por outro meio, físico ou eletrônico, que permita a identificação dos respectivos indivíduos.

O problema da falta ou retardamento da delimitação subjetiva e objetiva tem sido uma dificuldade corrente e significativa nos processos coletivos, com o retardamento do trâmite e da satisfação final. Por isso, o Grupo de Trabalho entendeu que deveria haver recomendação aos magistrados,

no sentido de que, quando possível, as sentenças sejam líquidas, no caso dos direitos individuais, no tocante ao que se compreender no respectivo núcleo da homogeneidade. Contudo, o exame de situação particular dos beneficiários da sentença coletiva depende de ação de liquidação e cumprimento individual promovida pelo interessado.

Por fim, o sistema de apreciação concentrada de questões comuns deve ser harmonizado com os processos coletivos. Nesse sentido, a recomendação é que os incidentes de resolução de demandas repetitivas e os recursos repetitivos sejam, respectivamente, suscitados, selecionados ou instruídos, a critério do órgão judicial, quando possível, preferencialmente, a partir de processos coletivos, se estes, de fato, fornecerem, nas suas peças, arrazoados e eventuais decisões, elementos que sejam considerados os melhores em termos de representatividade da controvérsia, tendo em vista, em especial, a abrangência, o debate, a diversidade e a profundidade de fundamentos, argumentos e teses apresentados e relacionados com a questão de direito comum a ser decidida.

Verifica-se desses acórdãos que as ações coletivas são importantes para a realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, sendo que a implementação de instrumentos que auxiliem na gestão dessas ações contribuirá para a racionalização da prestação da atividade jurisdicional, propiciando segurança jurídica, isonomia, além de economia processual e efetividade.

Diante desse cenário, considerando a necessidade de realizar a implementação da gestão das ações coletivas no âmbito do TRT da 18ª Região, a presente nota técnica propõe que se adote o Projeto de Gestão de Ações Coletivas apresentado pela Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência do TRT18.

O Projeto segue anexo à presente Nota Técnica e apresenta uma série de medidas para a gestão de ações Coletivas, entre elas capacitação de magistrados e servidores sobre a importância e benefícios da gestão das ações coletivas; aprimoramento de solução de software já existente (Sistema Nugep) para a realização do gerenciamento das ações coletivas; estímulo à emissão da decisão de saneamento e organização do processo coletivo, nos termos do art. 4º da Recomendação CNJ nº 76/2020; formação de uma base informacional substancial por meio do sistema de gerenciamento das ações coletivas e da unidade gestora de ações coletivas no âmbito do Tribunal; monitoramento das ações coletivas por meio de painéis eletrônicos; criação de normativo dispondo sobre a gestão das ações coletivas; e a realização de estudos para formação de precedentes qualificados envolvendo questões jurídicas veiculadas nas referidas ações coletivas.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio do Grupo Decisório, deliberou por expedir a presente Nota Técnica para a implementação da gestão das ações coletivas no âmbito do TRT da 18ª Região, conforme projeto anexo, com a implementação das seguintes medidas: capacitação de magistrados e servidores sobre a importância e benefícios da gestão das ações coletivas; aprimoramento de solução de software já existente (Sistema Nugep) para a realização do gerenciamento das ações coletivas; estímulo à emissão da decisão de saneamento e organização do processo coletivo, nos termos do art. 4º da Recomendação CNJ nº 76/2020; formação de uma base informacional substancial por meio do sistema de gerenciamento das ações coletivas e da unidade gestora de ações coletivas no âmbito do Tribunal; monitoramento das ações coletivas por meio de painéis eletrônicos; criação de normativo dispondo sobre a gestão das ações coletivas; e a realização de estudos para formação de precedentes qualificados envolvendo questões jurídicas veiculadas nas referidas ações coletivas.

(assinado eletronicamente)

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Desembargador-Presidente e Coordenador do Centro Regional de Inteligência  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de junho de 2023.

[assinado eletronicamente]

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

### Anexos

Anexo 1: [Anexos da Nota Técnica nº 004/2023](#)

**Nota Técnica nº 01/2022**

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA**

Nota Técnica nº 01/2022

Goiânia, data da assinatura eletrônica

**ASSUNTO:** Julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral pelo STF.

## RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica a ser editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, versando a respeito do dessobrestamento dos processos suspensos em razão da repercussão geral (Tema 1.046) reconhecida pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633.

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 965/2021, referendado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 322/2022, ad referendum do Tribunal Pleno, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Dentre os objetivos do Centro Regional de Inteligência busca-se o fomento à gestão e formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de busca da

racionalização da prestação jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, II, da Portaria SGP 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite “notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

A natureza de uma nota técnica é de “mera interpretação da lei para fins internos ao órgão”, (ADPF 800/DF, Min. Ricardo Lewandowski, Dje 13/10/2021).

Nesse diapasão, a nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, tem a finalidade de, no âmbito das demandas repetitivas ou de massa, “recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

## FUNDAMENTAÇÃO

No dia 2 de junho de 2022, o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, deu provimento ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.046), firmando a seguinte tese:

“São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”.

A ata de julgamento foi publicada no dia 14 de junho de 2022 (DJE nº 115, divulgado em 13 de junho de 2022), estando o acórdão ainda pendente de publicação.

Atualmente, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de um total de 1.497 processos sobrestados no primeiro e segundo grau de jurisdição, 702 estão relacionados ao Tema 1.046, representando, portanto, aproximadamente 50% dos casos.

Ademais disso, encontram-se sobrestados, em razão do Tema 1.046, no âmbito deste Regional, os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0010706-26.2017.5.18.0000 e nº 0010730-20.2018.5.18.0000 (Temas 4 e 8, respectivamente), que versam sobre as seguintes questões de direito:

“TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. POSSIBILIDADE DE SE CONVENCIONAR, POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, COM JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS.”

“VALIDADE DE NORMA COLETIVA DE TRABALHO QUE, EM REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12X36, SUPRIME O DIREITO DO TRABALHADOR À HORA NOTURNA REDUZIDA, PAGAMENTO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS E ADICIONAL NOTURNO SOBRE AS HORAS LABORADAS EM PRORROGAÇÃO.”

Assim, em reunião ocorrida no dia 27 de junho de 2022, a Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas deliberou por afetar ao Centro Regional de Inteligência do TRT da 18ª Região a questão relativa ao momento adequado para o dessobrestamento dos processos suspensos em razão do Tema 1.046, para emissão de Nota Técnica.

Pois bem.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 1.040, inciso III, dispõe que, publicado o acórdão paradigma, “os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior”.

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal tem firmado jurisprudência no sentido de que, em caso de suspensão decorrente de repercussão geral, o momento adequado para o dessobrestamento do feito na origem é o da publicação da ata de julgamento, independentemente da publicação do acórdão ou do trânsito em julgado da decisão.

Nesse sentido, confira-se recente decisão da lavra do Exmo. Ministro André Mendonça, nos autos da Reclamação (Rcl) 52566:

“15. De fato, a pretensão primeira da reclamante é afastar o sobrestamento do feito, para que haja regular prosseguimento. Argumenta no sentido de que não houve determinação de suspensão por este Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.338.750-RG/SC e ressalta a desnecessidade de se aguardar o trânsito em julgado da decisão paradigma, para que seja aplicada a orientação firmada em repercussão geral.

16. Como se anotou na decisão reclamada, foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido por esta Suprema Corte no mencionado paradigma, os quais ainda estão pendentes de julgamento. Porém, é firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que a decisão proferida no julgamento de repercussão geral tem imediata aplicação, independentemente do seu trânsito em julgado. Nesse sentido:

‘AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. ADPF 324/DF. TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO DO TST. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DO TRT EM CONSONÂNCIA COM PRECEDENTES DO STF. COMPETÊNCIA DO TST. PLENA EFICÁCIA DOS PARADIGMAS. RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. DESCABIMENTO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I – As razões do agravo regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos.

II – O Tribunal Superior do Trabalho, ao examinar os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, exerce competência própria, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, não havendo falar em usurpação da competência desta Corte. Precedentes.

III – No presente caso, a decisão reclamada considerou que o acórdão proferido pelo TRT não destoou da jurisprudência do STF, ocorrendo, na verdade, a sua plena aplicação, reforçada por entendimento fixado em precedente julgado sob a sistemática da repercussão geral.

IV – A reclamação não pode ser utilizada como mero sucedâneo recursal.

V – A agravante não refutou os fundamentos da decisão agravada, o que atrai a incidência do art. 317, § 1º, do RISTF. Precedentes.

VI – A existência de decisão de mérito julgada sob a sistemática da repercussão geral autoriza o julgamento imediato de causas que versarem sobre o mesmo tema, independente do trânsito em julgado do paradigma. Precedentes.

VII - Agravo regimental a que se nega provimento.’

(Rcl nº 39.660-Agr/PE, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, j. 08/06/2020, p. 15/06/2020; grifos nossos)

‘AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. ALEGADO EQUÍVOCO NA APLICAÇÃO DO TEMA N. 32 DA REPERCUSSÃO GERAL. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DA CAUSA INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DO PARADIGMA. NÃO CABIMENTO DO USO DA RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL.

1. A aplicação da sistemática da repercussão geral é atribuição do órgão judiciário de origem, não havendo falar em usurpação de competência desta Corte.

2. Independentemente do trânsito em julgado do paradigma em referência, a jurisprudência do Supremo é firme no sentido de autorizar o julgamento imediato das causas que versem sobre o tema.

3. A reclamação não pode ser utilizada como sucedâneo de recursos.

4. Agravo interno desprovido.’

(Rcl nº 47.386-Agr/RS, Rel. Min. Nunes Marques, Segunda

Turma, j. 18/12/2021, p. 17/03/2022; grifos nossos)

‘Embargos de declaração em reclamação. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, nos termos do art. 1.024, §3º, CPC. 2. Direito Processual Civil e do Trabalho. 3. Reclamação. Ação voltada à proteção de toda a ordem constitucional. 4. Observância dos princípios da celeridade e da economia processual. 5. Terceirização da atividade-fim. 6. O reconhecimento de vínculo trabalhista com o tomador dos serviços, por aplicação da Súmula 331 do TST, viola a decisão vinculante tomada por esta Corte na ADPF 324. 7. Desnecessidade de aguardar-se a publicação da decisão ou o trânsito em julgado do paradigma. As decisões proferidas por esta Corte são de observância imediata. Precedentes. 8.

Inexigibilidade do título executivo. Trânsito em julgado em data posterior ao julgamento da ADPF 324. Art. 525, §§ 12 e 14, do CPC. Tema 360 da sistemática da repercussão geral. 9. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 10. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento.º

(Rcl nº 48.648-ED/BA, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. 11/03/2022, p. 25/03/2022; grifos nossos)

17. Nessas circunstâncias específicas, avalio que se revela inadequado o sobrestamento do feito na origem.

18. Ante o exposto, dou provimento, em parte, à reclamação, apenas para afastar o sobrestamento do feito e determinar o seu regular processamento, com base no art. 161, parágrafo único, c/c o art. 21, § 1º, ambos do RISTF.” (Rcl 52566, Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA, Julgamento: 15/05/2022, Publicação: 16/05/2022)

O referido entendimento tem ganhado força no âmbito da Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, o ATO GP/VPJ Nº 01/2019, do TRT da 2ª Região, que dispõe em seu art. 2º, II, o seguinte:

“Art. 2º Ressalvada decisão em sentido contrário, a cessação da suspensão dos processos ocorrerá:

(...)

II - após publicada a ata da sessão em que foi firmada a tese em sede de Repercussão Geral.”

Em sentido semelhante, o Ofício Circular nº GVP1/7/2019, do Gabinete da Vice-Presidência do TRT da 3ª Região, sugerindo a observância da diretriz do STF naquele Regional e ressaltando que “O marco temporal a ser considerado para o dessobrestamento e prosseguimento dos processos suspensos em razão de recurso extraordinário com repercussão geral ou de recursos submetidos à sistemática dos repetitivos deve ser a data de publicação da ata de julgamento em sessão plenária” (destaques originais).

Ainda, recentemente, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região emitiu a Nota Técnica nº 8/2022, sugerindo “o prosseguimento da tramitação regular dos processos sobrestados por força do Tema de Repercussão Geral 1046, haja vista a publicação da Ata de Julgamento, com observância da tese nele firmada”.

Destarte, com base em tais fundamentos, em reunião ocorrida no dia 4 de julho de 2022, após amplo debate, decidi o Grupo Decisório do Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, ausente a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (Presidente da 2ª Turma), acompanhar o entendimento ora vigente no e. STF quanto ao momento adequado para o dessobrestamento dos processos suspensos por força de repercussão geral.

Por fim, decidi-se consignar expressamente que, conquanto tenha sido publicada a ata de julgamento do Tema 1.046, os processos que versem especificamente sobre as questões de direito debatidas nos autos dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0010706-26.2017.5.18.0000 e nº 0010730-20.2018.5.18.0000 (Temas 4 e 8 respectivamente) deverão permanecer sobrestados até o julgamento dos referidos incidentes pelo Eg. Tribunal Pleno deste Regional.

## CONCLUSÃO

Isso posto, considerando a publicação da ata de julgamento e da tese firmada na repercussão geral (Tema 1.046) reconhecida pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou por expedir a presente Nota Técnica, sugerindo o dessobrestamento e regular prosseguimento dos processos suspensos em razão do mencionado tema, com observância da tese firmada, excepcionados aqueles que versem especificamente sobre as questões de direito debatidas nos autos dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0010706-26.2017.5.18.0000 e nº 0010730-20.2018.5.18.0000 (Temas 4 e 8 respectivamente), que deverão permanecer sobrestados até o julgamento dos referidos incidentes pelo Eg. Tribunal Pleno deste Regional.

(Assinado Eletronicamente)

**DANIEL VIANA JÚNIOR**

Desembargador-Presidente do TRT18

Coordenador do Centro Regional de Inteligência do TRT18

Goiânia, 15 de julho de 2022.

[assinado eletronicamente]

**DANIEL VIANA JÚNIOR**

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

**Nota Técnica nº 06/2023**

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA**

NOTA TÉCNICA Nº 06/2023

**ASSUNTO:** Estabelece procedimentos administrativos para monitorar o dessobrestamento de processos suspensos em razão do sistema processual de formação de precedentes qualificados. Objetivo Estratégico de Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas. Diretriz Estratégica 6 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Anexos

Anexo 2: [Nota Técnica nº 06/2023](#)

**Nota Técnica nº 02/2022**

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA**

Nota Técnica nº 02/2022

Goiânia, data da assinatura eletrônica

**ASSUNTO:** Análise prévia ao sobrestamento de processos na Segunda Instância.

## RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica a ser editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, versando a respeito da análise prévia ao sobrestamento de processos em decorrência de suspensão determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados, no segundo grau de jurisdição.

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 965/2021, referendado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Dentre os objetivos do Centro Regional de Inteligência busca-se o fomento à gestão e formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de busca da racionalização da prestação jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, II, da Portaria SGP 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite “notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

A natureza de uma nota técnica é de “mera interpretação da lei para fins internos ao órgão”, (ADPF 800/DF, Min. Ricardo Lewandowski, Dje 13/10/2021).

Nesse diapasão, a nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, tem a finalidade de, no âmbito das demandas repetitivas ou de massa, “recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

## JUSTIFICATIVA

Em razão dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente o de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, foi criado, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o “Objetivo Estratégico de Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas”, constante do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – 2021/2026.

Para atingir esse objetivo, foram criados 2 (dois) indicadores para os Tribunais Regionais do Trabalho, um referente ao tempo médio entre a publicação do acórdão de mérito que julga o precedente qualificado e o julgamento dos respectivos processos suspensos; e outro referente ao tempo médio entre a admissão e a publicação do acórdão de mérito dos incidentes de resolução de demandas repetitivas.

Por ocasião da 2ª Reunião de Análise da Estratégia – RAE, realizada pelo Comitê de Governança e Gestão Participativa do TRT18 – CGOV, no dia 16 de agosto de 2021 (PA 118/2019), foram apresentados dados extraídos do Sistema Nugep que revelaram a linha base de 136 dias para o primeiro indicador, obtida por meio da média dos últimos 4 anos, estabelecendo-se, para o ano de 2021, a meta de 100 dias e, para os próximos anos, a diminuição progressiva de 5 dias, até chegar a 75 dias, em 2026.

Diante desse cenário, a Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT18, ciente da necessidade de implementar medidas que garantam o atingimento das metas estabelecidas, expediu o OFÍCIO-CIRCULAR TRT18 CGPUJAC Nº 001/2021, por meio do qual solicitou aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) e respectivas assessorias que, uma vez evidenciada a hipótese de suspensão determinada em autos de Repercussão Geral, Recurso de Revista Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência, envidassem esforços para realizar a prévia análise dos pressupostos de admissibilidade recursal e da plausibilidade das eventuais nulidades alegadas pelas partes.

Com efeito, embora os instrumentos citados prestem-se ao relevante instituto da uniformização da jurisprudência, promovendo a segurança jurídica e assegurando a isonomia de tratamento aos jurisdicionados, o sobrestamento dos feitos em tramitação contraria sobremaneira os princípios da celeridade e da razoável duração dos processos, consagrados, tanto no art. 4º do CPC/2015, quanto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Destarte, é mister que se lance mão de estratégias aptas a evitar o sobrestamento desnecessário de processos por longos períodos, a exemplo das ações propostas pela Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT18 ao segundo grau de jurisdição.

Assim, com base em tais fundamentos, em reunião ocorrida no dia 4 de julho de 2022, decidiu o Grupo Decisório do Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, ausente a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (Presidente da 2ª Turma), convalidar, na forma desta nota técnica, a orientação advinda da Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT18, proporcionando, assim, maior divulgação e apelo quanto à observância da conduta delineada.

## CONCLUSÃO

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou por expedir a presente Nota Técnica, sugerindo que, evidenciada hipótese de suspensão determinada em autos de Repercussão Geral, Recurso de Revista Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência, os Gabinetes de Desembargadores envidem esforços no sentido de observar o seguinte procedimento:

- 1) Realizar a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, determinando a correção de eventuais vícios sanáveis;
- 2) Verificada a hipótese de vício insanável, ou, deixando a parte intimada de proceder tempestivamente à correção do vício apontado, elaborar voto de não conhecimento do recurso e incluir o processo em pauta de julgamento;
- 3) Procedendo a parte tempestivamente à correção do vício apontado, ou verificada a regularidade dos pressupostos de admissibilidade recursal, levantar eventuais nulidades processuais alegadas pelas partes e, uma vez constatada hipótese de acolhimento, com a consequente anulação total ou parcial da sentença, que importe em retorno do processo à origem, elaborar o voto e incluir o processo em pauta de julgamento;
- 4) Sendo caso de conhecimento do recurso e não havendo hipótese de nulidade a ser declarada, realizar o sobrestamento do processo, fazendo o devido registro no sistema NUGEP.

(Assinado Eletronicamente)

**DANIEL VIANA JÚNIOR**

Desembargador-Presidente do TRT18

Coordenador do Centro Regional de Inteligência do TRT18

Goiânia, 30 de agosto de 2022.  
[assinado eletronicamente]  
**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

## ÍNDICE

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| GAB. PRESIDÊNCIA                | 1  |
| Portaria                        | 1  |
| Portaria GP                     | 1  |
| Portaria GP/DG/SGPE             | 1  |
| Portaria GP/SCR                 | 2  |
| Portaria GP/SGJ                 | 2  |
| DIRETORIA GERAL                 | 4  |
| Portaria                        | 4  |
| Portaria DG                     | 4  |
| SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO    | 4  |
| Resolução                       | 4  |
| Resolução Administrativa        | 4  |
| SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA     | 5  |
| Portaria                        | 5  |
| Portaria SGJ                    | 5  |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS | 6  |
| Despacho                        | 6  |
| Despacho SGPE                   | 6  |
| Edital                          | 7  |
| Edital SGPE                     | 7  |
| Portaria                        | 8  |
| Portaria SGPE                   | 8  |
| CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA | 10 |
| Nota Técnica                    | 10 |
| NOTA TÉCNICA CRI-TRT18          | 10 |